CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL PARA RENT-A-CAR NO TERMINAL MARÍTIMO DO PORTO DA HORTA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA 4
4. JÚRI 5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS 6
6. VALORES DA REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA E VARIÁVEL 7
7. IMPEDIMENTOS 8
8. AGRUPAMENTOS 8
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA 9
10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
11. PROPOSTAS VARIANTES 11
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 11
15. RETIRADA DAS PROPOSTAS 11
16. LISTA DOS CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS 12
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS 12
18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM 12
19. LEILÃO ELETRÓNICO 13
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 13
21. RELATÓRIO PRELIMINAR 14
23. AUDIÊNCIA PRÉVIA 14
24. RELATÓRIO FINAL 14
25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO 15
26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 15
27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 15
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO 16
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS 17
31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
32. CAUÇÃO 18
33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 18
34. MINUTA DO CONTRATO 19
35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 20
36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO 20
37. ENCARGOS DOS CONCORRENTES 21
38. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO 21
39. GESTOR DO CONTRATO 21
40. NORMAS APLICÁVEIS 21

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO
ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento de Concurso Público, sem publicidade internacional, adotado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 280/2007,diz respeito e tem por objeto a adjudicação do **CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL PARA RENT-A-CAR NO TERMINAL MARÍTIMO DO PORTO DA HORTA,** de acordo com o caderno de encargos e respetivo(s) anexo(s).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente programa do procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, com exceção da minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **anexo I** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

(a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
(b) Proceder à apreciação das propostas;
(c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I ao presente programa do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/n.º 2, 1.ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de

cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

6. VALORES DA REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA E VARIÁVEL

O valor proposto para formação da remuneração mensal fixa não poderá ser inferior a **177€/mês (cento e setenta e sete euros por mês)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo fixado como parâmetro base., cfr. disposto na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado ou, em alternativa, um agrupamento complementar de empresas (ACE), nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

8.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o Anexo I do CCP (minuta que constitui o **Anexo II** do presente programa do procedimento), assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 9.5;

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

i) Declaração de proposta com indicação dos preços propostos, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

d) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo indicação de endereço, telefone, fax e correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento.

e) Declaração através da qual terceiros subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem, *se aplicável*.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;

b) Todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea anterior,

deverão ser assinadas por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo representante comum.

9.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de

formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 15.º (décimo quinto) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. LISTA DOS CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

16.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

16.2. Mediante a atribuição de um login e uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

16.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

17.2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações indicadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

17.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicos (IRAE).

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a

sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator **avaliação do preço (remuneração mensal fixa)** enquanto único aspeto do contrato a celebrar, sendo que o valor mínimo a apresentar não poderá ser inferior a **12 € / m2 / mês**, conforme definido no ponto 6. do presente programa do procedimento.

20.2. Os arredondamentos são feitos a duas casas decimais.

20.3. Em caso de empate, o critério de desempate será o *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez,

retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise das propostas, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 17.2 supra.

21.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 18.

23. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

24. RELATÓRIO FINAL

24.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final de análise das propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

24.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o

disposto no ponto anterior.

24.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 26., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

26.1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

26.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

26.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

26.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

27.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 28.;
b) Prestar caução, *se aplicável*, nos termos do disposto no ponto 32., indicando expressamente o seu valor;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

27.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar, até ao 5.º (quinto) dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração elaborada em conformidade com o anexo II do CCP, (**anexo IV** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante);
b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º;
c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o exercício da atividade pretendida.

28.2. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

28.3. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

28.4. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco)

dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

28.5. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica utilizada pela plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

29.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

29.3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri, podem exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

30.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

30.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

31.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

31.3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

32. CAUÇÃO

Nos termos previstos pelo Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução.

33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, e sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito, ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;

b) Se aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente programa do procedimento, a caução que lhe seja exigida;

c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;

d) Não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato ou, se por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 8.;

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

33.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

33.3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

33.4. Quando as situações de eventual caducidade derivarem de facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá um prazo de 10 dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

33.5. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.6. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado

34. MINUTA DO CONTRATO

34.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 34.4.

34.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

34.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

34.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

34.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

34.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

34.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

(a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;

(b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

(c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;

(d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

36.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário i) não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato; ii) não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou iii) no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

36.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, *se aplicável*, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

37. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, *se aplicável*.

38. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

38.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;

b) A identificação dos concorrentes;

c) O teor das propostas apresentadas;

d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;

e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;

f) As eventuais causas de não adjudicação;

g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

38.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

39. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um, ou mais, gestor(es) do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

40. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no caderno de encargos que preside ao concurso, no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na

restante legislação especialmente aplicável, nomeadamente, e entre outras, o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (aprovado pelo Decreto- Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), a Lei da Água, (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

ANEXO I

[A que se refere o ponto 4. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., datada de _ de junho de 2022, ao abrigo de competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Marco Alexandre Pereira Madruga;
- 1.º Vogal Efetivo: Henrique Furtado Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Pinheiro de Sousa Carlos;
- 1.º Vogal Suplente: Maria Fátima Serpa Morais;
- 2.º Vogal Suplente: Pedro Jorge Januário Dourado Ramos.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e o ponto 8.1.(a) do Programa do Procedimento]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

[A que se refere o ponto 9.1(c).(*i*) do Programa do Procedimento]

MODELO DE PROPOSTA

…… (*nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede*) concorrente ao Concurso Público para adjudicação da "**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL PARA RENT-A-CAR NO TERMINAL MARÍTIMO DO PORTO DA HORTA"**, representada neste ato por …… (*se aplicável*[1]*/nome/NIF/morada*), com poderes bastantes, obriga-se a executar o referido contrato, em conformidade com o respetivo caderno de encargos, para o seguinte espaço e valor:

I. Remuneração mensal fixa: ……. € / mês (algarismos e *extenso*).

Ao valor apresentado, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local……

Data….

Assinatura….

1 Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO IV

[A que se refere o ponto 28.1.(a) do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º